



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 909/2010-PMS

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, oficiais e particulares, o ensino da História e Cultura Indígena.

Paragrafo único. Os conteúdos referentes ao ensino da História e Cultura Indígena, serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar.

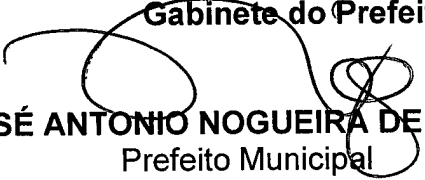
Art. 2º Caberá ao Conselho de Educação do Município de Santana, desenvolver as diretrizes curriculares necessárias, para a implantação da disciplina constante do art. 1º, dentro do regime de colaboração e da sintonia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 3º O prazo para implementação do estabelecido no caput do art. 1º desta Lei, será de 01 (um) ano, contados a publicação desta Lei, observada a regulamentação a ser aplicada por norma federal pertinente.

Paragrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Instituições de Ensino Superior, autorizada a disponibilizar curso de especialização para os professores da rede de Ensino Fundamental, visando, o atendimento do ensino estabelecido no caput do art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal